

DECRETO N. 7.094, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1930

Dispõe sobre applicação do Decreto Federal n. 19.404, de 14 de Novembro de 1920, aos alunos da Escola Normal da Capital e escolas equiparadas.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, tendo em vista uma petição que lhe foi dirigida por uma Comissão Central de alunos da Escola Normal da Capital, representando a maioria do corpo discente do estabelecimento, na qual se solicita ao Governo a extensão aos ditos alunos dos favores do decreto federal n. 19.404, de 14 de Novembro de 1930, relativo á promoção escolar nos institutos de ensino subordinados ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e depois de ouvir o Diretor Geral da Instrução e o Diretor do Ensino Normal, resolve:

Art. 1.º Conceder aos alunos dos varios cursos da Escola Normal da Capital e estabelecimentos equiparadas as vantagens do referido decreto, tendo-se em conta que a média do curso obtida em cada cadeira deve ser tomada como média de exame, multiplicada pelo respectivo coeficiente na fórmula da lei 1.846, de 14 de Agosto de 1925, para o efeito da promoção para o ano superior.

Art. 2.º Determinar que para os alunos que já tenham prestado alguns exames a média destes, desde que fôr superior á do curso respectivo, lhes deve ser computada em seu beneficio e para os alunos que, nos mesmos exames, tenham obtido média inferior á do curso, seja considerada média de exame a média do curso respectivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 26 de Novembro de 1930. (Assinados) — LEOPOLDO AFRANIO BASTOS DO AMARAL.
— Manoel Mattos Corrêa de Menezes.